

**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE  
SERGIPE – FANESE  
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO – NPGE**

**LUCIVÂNIA DOS SANTOS**

**O PROCESSO DE CONTABILIZAÇÃO EM UMA  
COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS E SEUS EFEITOS  
CONTÁBEIS**

**Aracaju (SE), 31 de Julho de 2019.**

**LUCIVÂNIA DOS SANTOS**

**O PROCESSO DE CONTABILIZAÇÃO EM UMA  
COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS E SEUS EFEITOS  
CONTÁBEIS**

**Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Núcleo de Pós-Graduação e  
Extensão – NPGE, da Faculdade de Administração de Negócios de Sergipe –  
FANESE, como requisito para a obtenção do título de Especialista em Pós  
Graduação “Lato Sensu” - Auditoria e Controladoria IX .**

---

**Prof. Dr. Methanias C. R. Junior**  
**Orientador**

---

**Vanuza Santana**  
**Coordenadora do Curso de Auditoria e Controladoria da Faculdade de  
Administração e Negócios de Sergipe – Fanese**

---

**Lucivânia dos Santos**

**Aprovado (a) com média: \_\_\_\_\_**

**Aracaju (SE), 31 de Julho de 2019.**

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>1</b>	<b>COMO SURGE UMA COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS .....</b>	<b>6</b>
<b>3</b>	<b>RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO DOS ATIVOS LÍQUIDOS ADQUIRIDOS .....</b>	<b>11</b>
<b>5</b>	<b>COMO SURGE UM ÁGIO PAGO POR EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE FUTURA (GOODWILL).....</b>	<b>12</b>
<b>6</b>	<b>COMPRA VANTAJOSA OU DESÁGIO.....</b>	<b>16</b>
<b>7</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>18</b>

## RESUMO

**Lucivânia dos Santos <sup>1</sup>**

Este trabalho tem o intuito de demonstrar como funciona uma operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independentemente da forma jurídica da operação, a chamada: combinação de negócios. Neste sentido será apresentado quais os tipos de reorganização societária que poderá surgir quando deste tipo de investimento, o qual vai desde uma simples compra de ações, através do processo de incorporação, até um processo mais complexo de fusão, elucidando como é feita sua contabilização dentro do ambiente jurídico regido pelas normas de contabilidade vigente. E, para melhor entendimento este estudo foi realizado com base no Comitê de Pronunciamentos Contábeis, através do Pronunciamento Técnico CPC 15 (R1) Combinação de Negócios e nas Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS 3 (IASB – BV 2011) afim de demonstrar os principais objetivos e exigências atrelada a esta contabilização. Para isso, foi realizado um estudo com uma abordagem descritiva e com apresentação de casos práticos através de pesquisas bibliográficas com intuito de esclarecer eventuais dúvidas quanto ao reconhecimento e mensuração destes ativos patrimoniais e como resultado os seus usuários possam avaliar os efeitos financeiros destas aquisições pontuados segundo o CPC 15.

**Palavras-Chave:** Combinação de Negócios; Contabilização; Normas de Divulgação

---

<sup>1</sup> Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Tiradentes, Especialista em Gestão Tributária pela Faculdade Jardins.

## 1 INTRODUÇÃO

O termo “combinação de negócios”, é definido conforme disposto no Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC 15, 2011) como sendo uma operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independentemente, da forma jurídica da operação. O ponto chave da definição está na obtenção do controle que é definido como sendo o poder que comprador tem de gerenciar seus ativos de forma a obter benefícios de suas atividades.

Neste tipo de negociação não há como se concretizar sem antes o adquirente ter inúmeros conhecimentos das vantagens e desvantagens desta operação. E, a primeira delas será de entender o que vem a ser um negócio que pode ser definido como conjunto formado por diversas atividades interligadas e relacionadas aos ativos com propósito de serem conduzidos e gerenciadas com o intuito de se obter retorno que pode se dar na forma dividendos, redução de custos ou ainda outra forma de benefício econômicos financeiros.

Uma transação deste tipo pode surgir de diversos eventos dentre eles os mais casuais são: Pela transferência de caixa, equivalentes de caixa ou outros ativos; Pela assunção de passivos; Pela emissão de instrumentos de participação societária; Por mais de um dos tipos de contraprestação acima ou sem a transferência de nenhuma contraprestação, inclusive por meio de acordos puramente contratuais.

A combinação de negócio em via regra o tratamento contábil dado a estas operações é considerado de extrema complexidade. E, com intuito dar suporte as empresas quanto as normas de divulgação, quanto ao processo de formalização e os principais aspectos da legislação societária relacionadas a combinação de negócios foi expedida a deliberação CVM<sup>2</sup> nº 580/09, que determina as orientações a serem seguidas em conjunto o Pronunciamento Técnico CPC 15.

O CPC 15, dentre outras disposições, estabelece princípios e exigências relacionadas à forma de como o adquirente deve reconhecer e mensurar em suas demonstrações contábeis os efeitos decorrentes de operações que se enquadram no conceito de “combinação de negócios”, inclusive no que se refere ao eventual registro de ágio nestas operações.

A partir deste contexto o tema proposto traz como objetivo demonstrar como acontece o processo de obtenção do controle de uma empresa pelo processo de combinação de

---

<sup>2</sup> Comissão de Valores Mobiliários – É considerada uma Entidade autárquica, em regime especial, vinculada ao ministério da fazenda, criada pela Lei nº 6.385/1976, com a finalidade de disciplinar, fiscalizar e desenvolver o mercado de valores mobiliários.

negócios, quais as normas estão atreladas a este tipo de negociação e de forma pode ser registrado na contabilidade, assim como também, quais seus efeitos financeiros podem transcender. Para tais apontamentos foi utilizado apresentação de casos práticos criados diretamente para tal artigo com base em referenciais bibliográficas.

## **1 COMO SURGE UMA COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS**

Como já supracitado este tipo de operação decorre da compra de outras empresas, mas que necessariamente para que se ocorra a formalização dos negócios é preciso ter um vasto conhecimento em todo processo de estruturação do novo controle. Neste sentido o CPC 15 juntamente com a lei das Sociedade por Ações 6.404/76, (BRASIL, 1976) determina quem são as partes conhecedora do negocio.

O CPC 15 é parte integrante deste processo. Visto que é ele quem vai ditar tais normas quanto ao processo de reconhecimento, mensuração e determinar quais informações devem prestadas a seus usuários de forma que eles possam identificar quais efeitos surgirão a partir desta transação.

Desta forma, o reconhecimento dos ativos obrigatoriamente deve atender ao disposto no CPC 15 (R1) como regra geral, e sua mensuração a valor justo conforme orientações do CPC 46 – Mensuração. Mais o que vem a ser um valor justo? Segundo CPC 46 em seu Apêndice A, o valor justo é dado como “preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração” ou simplesmente é o valor pelo qual o ativo pode ser negociado e mensurado com segurança.

Assim sendo, uma transação somente poderá ser considerada em uma combinação de negócios se ela efetivamente preencher todos os requisitos dispostos no CPC 15(R1), ou seja, se de fato for constituído um negócio com a obtenção do controle.

É importante ressaltar que o termo combinação de negócios é totalmente distinto de obtenção de controle. Isso por que o adquirente pode modificar a natureza jurídica da operação por meio de uma fusão, incorporação ou cisão sem necessariamente obter-se o controle conforme regulamentação dada pela Lei no 6.404/76. Muitas das vezes este tipo de negócio pode surgir sem a interferência de um outro grupo econômico, ou seja, o tipo reorganização societária poderá decorre sem que haja venda de alguma participação para uma

outra sociedade e desta forma a nova participação não consubstancia o total controle da empresa. Portanto, não caracterizando uma combinação de negócios.

De acordo com (GELBCKE, Ernesto Rubens, et al., 2018) o adquirente somente consolida o processo aquisição/reconhecimento se atender aos seguintes métodos:

- a) identificar o adquirente;
- b) determinar a data de aquisição;
- c) reconhecer e mensurar os ativos identificáveis adquiridos, os passivos assumidos e as participações societárias de não controladores na adquirida; e
- d) reconhecer e mensurar o ágio por rentabilidade futura (Goodwill) ou o ganho proveniente de compra vantajosa;

Normalmente a identificação do adquirente se dar a partir do processo de compra aonde ele deve deixar explícito todos os seus dados e qual a sua total participação inclusive determinando a data de aquisição da obtenção do controle.

Geralmente em via de regra a combinação de negócios surge com o propósito de reestruturar a empresa e disso poderá surgir diversos benefícios, principalmente, os tributários. A partir daí poderá fazer uma alteração contratual ou até mesmo criar-se uma nova sociedade através de uma incorporação, fusão ou cisão.

A incorporação é definida segundo o art. 227 da lei 6.404/76 como sendo uma operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhe sucede em todos os direitos e obrigações.

Para Schmitdt, et al (2008, p. 273) “uma incorporação é um negocio plurilateral que tem por finalidade agregar todas as ações de uma sociedade ao patrimônio de outra [...]”.

O fato mais importante em uma incorporação é a mudança no patrimônio aonde a empresa absorvida deixa de existir por seu ativos e passivos serem absorvidos pela incorporadora. Neste sentido o que antes o patrimônio era composto apenas de não controladores agora com a transferência de patrimônio todos as contas passam a ser da incorporadora. Na tabela 01 e 02 é possível observar como é composto o patrimônio de cada empresa:

**Tabela 01: Balanço Patrimonial da Empresa  
A “Incorporadora”**

<b>Total do Ativo R\$ 30.900,00</b>	<b>Passivo + PL R\$ 30.900</b>
-------------------------------------	--------------------------------

<b>Ativo Circulante R\$ 10.500</b>	<b>Passivo Circulante 9.900</b>
Caixa R\$ 4.500	<b><u>Patrimônio Líquido R\$ 21.000</u></b>
Banco R\$ 6.000	
<b>Ativo não Circulante R\$ 20.400</b>	Capital Social 14.900
	Reserva de Lucros 6.100

FONTE: Elaborada pela autora (2019).

A tabela 1 apresenta-se o patrimônio da empresa que vai absorver o patrimônio da incorporada. Sendo que no momento da transação o patrimônio da empresa totalizava-se R\$ 30.900,00.

**Tabela 02: Balanço Patrimonial da Empresa  
B “Incorporada”**

<b>Total do Ativo R\$ 28.900</b>	<b>Passivo + PL R\$ 28.900</b>
<b>Ativo Circulante R\$ 8.000</b>	<b>Passivo Circulante 11.800</b>
Caixa R\$ 2.100	<b><u>Patrimônio Líquido R\$ 17.100</u></b>
Banco R\$ 5.900	
<b>Ativo não Circulante R\$ 20.900</b>	Capital Social 16.500
	Reserva de Lucros 600

Fonte: Elaborada pela autora

Nota-se que após a transferência de recursos o patrimônio líquido aumentou para R\$ 38.100,00. Para concluir a transferências dos recursos faz se necessário em via de regra a criação de uma conta transitória cujo nome deve ser: Conta Corrente de Incorporação. Todavia, após a transferência o saldo deve está zerado e a conta deve deixar de existir conforme orienta Schmitdt, et tal (2008, p. 273): “ Após, o zeramento das contas do ativo e passivo pelo registro do tal recebimento da compra de tais ações o saldo da conta corrente deve ser zerado em contra partida com as contas do patrimônio líquido”. Segue abaixo como é feita a contabilização destes recursos patrimoniais:

**Tabela 03: Registro Contábil Demonstrando como de dar está transferência:**

D – Conta Corrente de Incorporação	17.100
D – Passivo Circulante	11.800
C – Ativo Circulante	8.000
C - Ativo não Circulante	20.900

FONTE: Elaborada pelo Autor (2019).

Quanto as contas de receitas, despesas e de custos antes do processo de incorporação as mesmas serão encerradas dando baixa no patrimônio da incorporada. No mais as empresas que formalizarem o processo de incorporação devem atender a todos os pré-requisitos dispostos nos artigos 223 ao 226 da Lei 6.404/76.

Contudo, agora vejamos o registro do cancelamento dos saldos na conta da incorporada B:

**Tabela 04: Contabilização dos Saldos**

D – Patrimônio Líquido	17.100
C- Conta Corrente de Incorporação	17.100

FONTE: Elaborada pelo Autor (2019).

Na tabela “05” mostrar o registro do recebimento deste capital(bens, direitos e obrigações) resultante desta transação na empresa A incorporadora:

**Tabela 05: Registro da Aquisição do Patrimônio na Empresa A incorporadora**

D – Ativo Circulante	8.000
D - Ativo não Circulante	20.900
C – Passivo Circulante	11.800
C – Conta Corrente de Incorporação	17.100

FONTE: Elaborada pelo Autor (2019).

**Tabela 06: Balanço Patrimonial da Empresa “A” após a Incorporação**

<b>Ativo Total</b>	<b>R\$ 59.800,00</b>	<b>Passivo + PL 59.800,00</b>
<b>Ativo Circulante</b>	<b>R\$ 18.500,00</b>	<b>Passivo Circulante R\$ 21.700</b>
Disponível		
Caixa 6.600		
Banco 11.900		
<b>Ativo não Circulante</b>	<b>R\$ 41.300,00</b>	<b><u>Patrimônio Líquido R\$ 38.100</u></b>
		Capital Social 31.400
		Reserva de Lucros 6.700

FONTE: Elaborada pelo Autor (2019).

Ante ao exposto, deve-se deixar claro que a incorporação é um processo totalmente distinto da liquidação uma vez que uma sociedade liquidada envolve o processo de partilha de bens pelo seu processo de extinção enquanto que na incorporação não há liquidação das obrigações e sim apenas a transferência.

Desta feita, independentemente do tipo de transformação que a sociedade viera está passando somente será aceito se aprovado pela assembleia-geral da companhia e posterior nomeação dos peritos que avaliarão a parcela do patrimônio a ser transferida, e funcionará

como assembleia de constituição da nova companhia com determinar a lei 6.404/76 em seu art. 227.

Na visão de Spcca (2016, p. 127) a fusão nasce de uma operação pela qual duas ou mais sociedades que se unem, para formar uma nova sociedade, que irá lhe suceder em todos os direitos e obrigações juridicamente. As formalidades para este tipo de sociedade podem ser encontradas na lei 6.404/76 artigo 223.

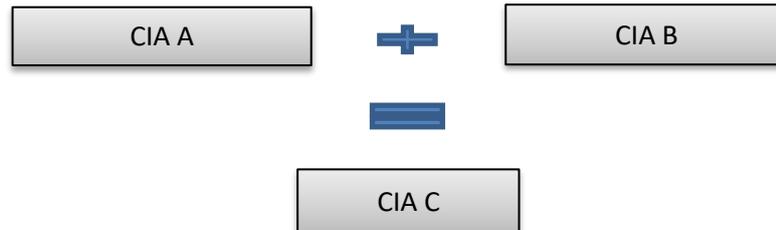


Figura1. Processo de Fusão. Fonte: Rios, et tal (2019, p. 87)

Já o que diz respeito a cisão como o próprio nome já faz referencia é o ato de dividir, transferir... É dito como sendo a transferência do seu patrimônio para empresas já existentes ou cria-se uma nova sociedade que vai lhe suceder em todos os direitos e obrigações, ou seja, ela pode ser parcial ou total.

Para Rios, et tal (2019, p. 59) a cisão pode ser parcial quando apenas uma parte do patrimônio da companhia cindida é transferido para outra(s) companhia(s). Desse modo, ele a exemplifica: a Cia. A transfere uma parcela de 30% de seu patrimônio para a Cia. B e 30% para a Cia. C. A Cia. A continua suas atividades com 40% do patrimônio original, enquanto as Cias. B e C aumentam seus patrimônios, se existirem, ou os iniciam.

A cisão é um processo mais trabalhoso e complicado por que na maioria das vezes a cria-se uma nova sociedade e por isso muitos empresários dão preferência a incorporação. De acordo com o art. 229, § 2º da lei 6.404/76 a cisão com versão de parcela do patrimônio em sociedade nova, a operação será deliberada pela assembleia-geral da companhia à vista de justificação que incluirá as informações de que tratam os números do artigo 224.

É importante ressaltar que existe outras formas de obter o controle de um negocio sem necessariamente a pessoa precise fazer o uso de compras de instrumentos. De acordo com CPC 15 em seu item 43, o adquirente pode obter o controle utilizando-se de outros métodos tais como:

- a) A adquirida recompra um número tal de suas próprias ações de forma que determinado investidor (o adquirente) acaba obtendo o controle sobre ela, desde que o exercício do poder de controle não seja transitório;

- b) Da perda de efeito do direito de veto de não controladores, o qual antes impedia o adquirente de controlar a adquirida;
- c) Adquirente e adquirida combinam seus negócios por meio de arranjos puramente contratuais. O adquirente não efetua nenhuma contraprestação em troca do controle da adquirida e também não detém nenhuma participação societária na adquirida, nem antes, nem depois da combinação. Exemplos de combinação de negócios alcançada por contrato independente incluem, quando permitido legalmente, juntar dois negócios por meio de arranjo vinculante (contrato onde há o compartilhamento de todos os riscos e benefícios por empresas distintas) ou da formação de companhia listada simultaneamente em bolsas de valores distintas (*dual listed corporation*).
- d) Uma entidade detiver o poder para dirigir as atividades relevantes de outra sociedade sem que essa entidade tenha qualquer instrumento de capital da outra sociedade (essas possibilidades são exploradas no Capítulo 41).

Desta feita, como se pode observar a combinação de negócios poderá surgir de diversas formas, sendo que independentemente da forma em que negócio foi selado o adquirente deve-se atender as exigências aplicadas no referido pronunciamento do CPC 15.

### **3 RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO DOS ATIVOS LÍQUIDOS ADQUIRIDOS**

A combinação de negócio está intrinsicamente restringida à data da obtenção do controle, às operações entre empresas independentes e o Controle total (não compartilhado). Aonde uma vez assumidos os passivos e ativos começam o período de mensuração que o período logo após a data da compra dos investimentos em que o adquirente poderá está ajustando os valores provisórios reconhecidos. Este período serve para o adquirente solidificar tais informações através da identificação de ativos, valores adquiridos, identificar a expectativa de rentabilidade futura, ou ganho resultante de uma compra vantajosa e todo cumprimento legal.

No período de mensuração dos valores justos de ativos e passivos, a entidade adquirente deve ajustar retrospectivamente os valores provisórios registrados na data da aquisição para refletir novas informações obtidas sobre fatos e circunstâncias que já existiam na data de aquisição e que, se conhecidos na data da mensuração (contabilização inicial), teriam sido considerados. Tendo em vista que a mensuração somente se dar pelo valor justo obrigatoriamente, os ativos da incorporada não devem ser incorporados levando-se em consideração seu valor histórico, contábil, mas sim o valor de possível negociação deste ativo em mercado.

Para tanto, o período de mensuração não deve exceder um ano a contar da data da aquisição. Após, o término deste período somente poderá haver alteração dos valores decorrentes da contabilização de uma operação de combinação de negócios para correção de erros decorrentes de ajustes não considerados inicialmente. Desta forma, após, o período de mensuração, quaisquer ajustes que precise ser feito em virtude da aquisição mesmo que vá gerar estimativas futuras devem ser tratados diretamente no resultado até mesmo algum custo que por ventura deixou de ser contabilizado, este também deverá ser tratado como despesa na demonstração do resultado do período.

Para fins de mensuração e registro do negócio adquirido, o adquirente deve-se sempre aplicar o denominado “método de aquisição”, reconhecendo os ativos na demonstrações financeiras pela data em que adquiriu separadamente do ágio que se tem expectativa de geração de lucros futuros ao mesmo tempo deve proceder ao registro dos ativos que foram adquiridos e os passivos assumidos, pelos seus respectivos valores justos.

#### **4 COMO SURGE UM ÁGIO PAGO POR EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE FUTURA (GOODWILL)**

Antes entendermos todo o processo de geração de um ágio por rentabilidade futura ou Goodwill, primeiramente precisamos compreender o que vem a ser um ágio. Neste contexto o ágio poderá surgir quando da venda de uma determinada mercadoria ou operação financeira e dela gere-se lucro. Partindo deste entendimento, mas o que venha ser um ágio por rentabilidade futura ou Goodwill? Segundo o CPC 15 Goodwill é representado por aqueles benefícios econômicos futuros resultantes dos ativos adquiridos em uma combinação de negócio, os quais não são individualmente identificados e separadamente reconhecidos. Colocando em outras palavras representa a diferença entre o custo de aquisição e a participação nos ativos líquidos da adquirida.

Consoante a estes pronunciamentos expedidos pelos CPC 15 o ágio na verdade surge da disponibilidade de benevolência que o adquirente esteja disposto a pagar pela operação da aquisição que se anseia. Deste modo, a adquirente pode fazer jus a todos os ativos identificáveis adquiridos que de maneira geral não se qualificam individualmente para o reconhecimento mais que a pessoa que esteja disposta a contrai-lo esteja disposta a compra-lo.

Neste tipo de operação o ágio decorrente de uma combinação com expectativa lucros futuros o adquirente deverá reconhecer(registra-lo) em seu balanço patrimonial no momento

em que foi adquirido no ativo intangível e obrigatoriamente mensura-lo pelo custo, ou seja, deve registra-los pela diferença paga a maior entre os valores encontrados entre o seu custo de aquisição que é o quanto seria de fato o custo negocio para obter o controle e quanto de fato ele pagou por estes ativos e passivos identificáveis adquiridos na hora da compra.

O tratamento dado ao ágio no Brasil também é disciplinado pela instrução normativa nº 285/98 a qual determina que ele seja formado pela diferença entre o valor pago pelas ações e o valor registrado ou seja, o valor contábil. Caso contrário temos o deságio que surgir quando o valor pagos pelas ações é menor que valor contábil. Entretanto, segundo art. 14 da instrução normativa supra o “ágio ou deságio somente poderá ser contabilizado com indicação do fundamento econômico que o determinou na ocasião da aquisição ou subscrição do investimento”.

De acordo o item 32 do CPC 15 o ágio por expectativa de rentabilidade futura gerado em uma combinação de negócios deve ser mensurado na data da aquisição mensurados pelo montante que exercer o item A ou B abaixo:

(a) a soma:

(I) da contraprestação transferida em troca do controle da adquirida, mensurada de acordo com este Pronunciamento, para a qual geralmente se exige o valor justo na data da aquisição (ver item 37);

(II) do montante de quaisquer participações de não controladores na adquirida, mensuradas de acordo com este Pronunciamento; e

(III) no caso de combinação de negócios realizada em estágios (ver itens 41 e 42), o valor justo, na data da aquisição, da participação do adquirente na adquirida imediatamente antes da combinação;

(b) o valor líquido, na data da aquisição, dos ativos identificáveis adquiridos e dos passivos assumidos, mensurados de acordo com este Pronunciamento.

Agora caso estes investimentos sejam não correntes, ou seja os ativos e passivos sejam destinados para venda ou a serem descontinuadas, o adquirente neste caso em especial deve reconhecer pelos valores justos menos os custos de quanto seria estes compra ou de venda ou baixa.

Outro ponto a ser colocado é a questão de que o ágio por expectativa de rentabilidade futura em uma combinação de negócio não deve ser amortizado e sim classificado no grupo investimentos por ter característica de possuir uma vida útil indeterminada. Por outro lado, o adquirente deve testá-lo, ou seja, fazer o impairment<sup>3</sup>, de acordo com o pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, no mínimo anualmente ou quando acontecimentos ou alterações nas circunstâncias indicarem necessidade de redução de seu valor, em decorrência de perda de sua substância econômica. No caso do balanço consolidado o ágio que deu origem deverá ser reclassificado na conta Fundo de Comércio Adquirido.

Ainda nesta seara de dispersão de conhecimentos deve-se atentar para o fato de caso haja a participação dos não controladores no teste de impairment para um Goodwill ela deve ser calculada a valor justo e desta forma nenhum ajuste será necessário.

De acordo com a tabela 07 após a contabilização podemos obter uma desvalorização de \$20.000 na qual a mesma deve ser reconhecida em contrapartida contra o Goodwill nas demonstrações financeiras consolidadas e segregada entre o controlador e não controlador (participação de não controladores) no resultado do período como mostra o lançamento abaixo:

D – Despesa com desvalorização econômica do Goodwill – R\$ 8.800 (80% \$11.000)  
D – Participação dos não controladores – R\$ 2.200 (20% \$11.000)  
C – Goodwill – \$ 11.000

Todavia, caso haja uma reversão do processo de reorganização e necessite reduzir estes valores ao valor recuperável de ativos somente nestes casos o saldo do ágio deverá ser baixado como orienta o CPC 01. No caso da transação resultar em uma operação inerte, quero dizer: sem movimentações, então, o saldo do ágio deverá ser baixado através de uma provisão, e debitar o patrimônio líquido momento da incorporação. Entretanto, se provável evidências de recuperação nesta situação deve se cumprir com as obrigações tributárias inerentes a compra. O CPC 01 ainda orienta que uma combinação sem a interferência de uma outra entidade no processo de aquisição o fundamento do ágio deve permanecer no registrado no ativo.

---

<sup>3</sup> O teste de *impairment* é um método que a empresa utilizar para verificar se seus ativos sofreram uma redução no seu valor patrimonial e desta forma se será possível recupera-lo.

**Tabela 07: Contabilização do lucro (Goodwill) apurado pela participação de não controladores mensurada a valor justo:**

Goodwill	(controlador \$143.000 + não controlador \$18.000)	R\$ 161.000
Ativo Líquido (total)		\$ 20.000
Valor contábil		\$ 181.000
Valor recuperável		(\$170.000)
Desvalorização		\$11.000

FONTE: Elaborada pelo Autor (2019).

Vale lembrar quanto a proibição expressa no CPC 04 – Intangível quanto ao critério de reversão do Goodwill quanto as perdas que deve ser reconhecidas diretamente no resultado do período já que o mesmo não pode ser reavaliado, pois qualquer processo de reversão da perda deverá ser considerada um reconhecimento de Goodwill gerado internamente. Agora se passivo ou ativo ou até mesmo provisões for considerados contingentes, vejamos o que condiciona CPC 25:

Não podem ser reconhecidos nas demonstrações contábeis, mas se um passivo contingencial em uma combinação de negócios vier de uma obrigação presente que não foi reconhecida como provisão devido à saída de benefícios econômicos não ser provável, tal contingência deve ser reconhecida nas demonstrações consolidadas.

Para fins do teste de impairment “Teste de Recuperabilidade Econômica do Ágio Por Expectativa De Rentabilidade Futura”, segue abaixo na tabela 08 a respectiva contabilização de um Goodwill total de uma unidade geradora de caixa demonstrando sua desvalorização total no valor de R\$ 24.000,00:

**Tabela 08: Como acontece o processo de desvalorização de um ágio**

Goodwill – controlador	\$113.600 (80%)
Goodwill – não controlador	\$ 28.400 (20%)
Goodwill – total	\$142.000 (100%)
Goodwill	\$ 142.000
Ativo Líquido (total)	\$ 52.000
Valor contábil	\$194.000
Valor recuperável	(\$170.000)
Desvalorização total	\$24.000

FONTE: Elaborada pelo Autor (2019)

Como se pode observar a desvalorização total de R\$ 24.000,00 não excedeu o Goodwill total das participações dos controladores e não controladores e em função disso somente o Goodwill será reduzido. Quanto aos outros ativos os mesmos permanecem intactos restando tão somente que seja reconhecida apenas a parcela referente a perda da desvalorização do Goodwill controlador. Logo, temos que o Goodwill integrante nas

demonstrações consolidadas será desvalorizado em R\$ 19.200,00 o equivale a 80% ao percentual da participação do controlador, devendo a perda agora ser reconhecida no resultado do período e a participação do controlador ser reduzida para R\$ 94.400.

Desse modo, resta colocar ainda que o adquirente somente poderá deduzir o ágio como despesa quando ele for de fato realizado, enquanto isso o mesmo em termos tributários não terá nenhum efeito contábil. Esta realização pode ser dar em um dos tipos de reorganização societário como já dito antes. Todavia, uma vez concretizado o negocio a adquirente deverá seguir os efeito tributários aplicados ao ágio com a dedução do IRPJ e CSLL. No tocante as pessoas física poderá haver incidência do imposto à alíquota de 15%, sobre a diferença entre o valor das quotas/ações registrado na declaração de bens e o valor que foi alienado.

## **5 COMPRA VANTAJOSA OU DESÁGIO**

Conforme já dito anteriormente o Goodwill nasce da expectativa de que o dinheiro aplicado em determinado investimento gere-se lucros mas imaginamos se o valor justo líquidos dos ativos identificáveis neste negócios exceda o seu custo de aquisição, então, necessariamente temos uma compra vantajosa.

Em outras palavras significa dizer que o adquirente pagou um valor menor que o valor real do patrimônio obtendo-se desta forma o chamado “deságio” que deverá ser reconhecido no resultado do exercício na data da aquisição.

Nesta situação o deságio ocorre por ter sido provocado por uma venda forçada ou qualquer outra razão que justifique a liquidação forçada mesmo por uma caracterização de um negócio combinado aonde as partes tem inteiro conhecimento da razão da compra.

Em aquisição feita em etapas, a combinação ocorre na etapa em que se dá a aquisição do controle; o adquirente reavalia sua participação anterior na adquirida pelo valor justo na data da aquisição do controle, e reconhece no resultado do período, o ganho ou a perda resultante. Aquisições posteriores a obtenção do controle são consideradas transações entre sócios, com eventuais “ágios e deságios”, impactando diretamente o saldo de conta específica no patrimônio líquido, de maneira semelhante a “ágio na subscrição de ações”, não gerando mais Goodwill ou ganho por compra vantajosa.

A aquisição somente poderá ser contabilizada em três subcontas: Valor Patrimonial, Mais Valia e Goodwill conforme o art. 20 da lei 12.973/2014. Todavia, Rubens, Ariosvaldo, Sérgio, pág. 210 coloca que se houver um ganho de compra vantajosa ele deve ser

reconhecido no resultado a débito da conta de investimento na data da obtenção da influência, controle ou controle compartilhado.

Desta forma, caso a contabilização apresente mais-valia ou menos-valia deverá ser baseado em laudo elaborado por perito independente, que deverá ser protocolado na RFB ou cujo sumário deverá ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos até o último dia útil do décimo terceiro mês subsequente ao da aquisição da participação assim de acordo com a Instrução Normativa 1700 de abril de 2017 no artigo 178, parágrafo 2º que trata desta questão. Caso contrário o ágio não poderá ser utilizado pelo comprador no processo de incorporação, fusão ou cisão da sociedade adquirida para reduzir sua carga tributária conforme indicações do art. 185 da mesma norma.

Contudo, cumpre ressaltar que o valor do contábil somente deverá ser apurado a partir de um balanço específico para este tipo de operação na data em que se obtenha o controle e a mensuração. A mensuração do valor justo dos ativos líquidos da investida deve ser feita seguindo-se as orientações do CPC 46 – Mensuração do Valor Justo.

Segue abaixo na tabela 09 um exemplo do tratamento contábil dado a este tipo operação mostrando como se dar o uso destas subcontas inclusive com a utilização da mais valia que é um termo utilizado na contabilidade para definir quando o valor do investimento ativos da empresa a ser investida gera uma diferença positiva líquido dos passivos, mensurados a valor justo individualmente e seu valor patrimonial ou contábil. Está é uma das duas formas em que o pagamento dos ativos serão pagos a maior. A outra é quando os lucros surgem decorrente de uma expectativa chamada Goodwill. Neste sentido a Cia A adquire 100% da Cia B por R\$ 12.000,0. Na data da aquisição, o valor contábil da Cia B era de R\$ 8.500,00 e o valor justo dos ativos identificáveis e passivos assumidos era de R\$ 10.000,00.

**Tabela 09: Cálculo de como achar o valor do Goodwill:**

Valor Justo do montante transferido	=	2.000,00
(-) Valor justo dos ativos identificáveis e passivos assumidos	=	(10.000,00)
= Goodwill	=	2.000,00
<b>Contabilização do Investimento na Cia A:</b>		
	Débito	Crédito
Investimentos em Controladas	8.500,00	
Mais Valia	1.500,00	
GoodWill	2.000,00	
Caixa		12.000,00

FONTE: Elaborada pelo Autor (2019).

Nota-se que no lançamento, aparece apenas o valor do investimento de R\$ 12.000,00. Quanto a “Mais Valia e o Goodwill”, devem ser controlados em subcontas. Já no balanço consolidado, a Mais Valia é eliminada contra os ativos e passivos que a originaram o GoodWill é transferido para o ativo intangível.

Agora, caso a empresa tenha uma participação e não tenha o controle e posterior passa a obter este controle com a compra de mais ações em uma coligada ou controlada desta forma o investimento anterior é ajustado a seu valor justo, contra o resultado do período, e esse valor é somado ao valor justo da nova aquisição para definição do valor de aquisição. A partir desse novo valor de aquisição é que se definem a mais-valia e o goodwill (ágio por expectativa de rentabilidade futura). É como se fosse vendida a participação anterior pelo seu valor justo e uma compra nova fosse feita relativa à nova participação total.

Por hora, se após a aquisição da participação societária quando a investidora incorpora a sociedade investida, a adquirente a depender do fundamento do ágio escolhido sofrerão os seguintes, tributários:

(I) Compra a valor justo dos ativos quando incorporados à investidora: nesta situação como o ágio integra o custo dos ativos, o mesmo será dedutível pela depreciação, amortização ou exaustão na medida em for sendo realizado;

(II) Expectativa de rentabilidade futura: Como já dito antes a depender do tipo de reorganização e na medida que sendo realizado o investimento o ágio sofrerá a incidência de IRPJ e CSLL (lucro real). O detalhe é o adquirente tem um prazo mínimo de cinco anos para cumprir com esta obrigação e que fique claro não é uma opção é uma obrigação.

(III) Ativos intangíveis: Quanto a estes ativos no momento da compra o ágio pago a este título não pode ser deduzido para efeitos tributários.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O referido estudo denotou como acontece o processo de aquisição em uma combinação de negócios e quais as formalidades estão atrelas a esta negociação. Atualmente, para que se consolide a posse do controle o adquirente deve estar atento ao Pronunciamento Técnico CPC 15 (R1) expedidos pelo Comitê de Pronunciamentos Técnicos Contábeis. O objetivo deste pronunciamento é aprimorar a relevância, a confiabilidade e a comparabilidade das informações que a entidade fornece em relação as suas demonstrações acerca de princípios e exigências dos procedimentos serem realizados.

A partir desta linha de entendimento foi possível verificar a forma de como o adquirente pode reconhecer e mensurar, em suas demonstrações contábeis, os ativos identificáveis adquiridos, os passivos assumidos e as participações societárias de não controladores na adquirida assim como também reconhecer e mensurar o ágio por expectativa de rentabilidade futura (Goodwill adquirido) advindo da combinação de negócios ou o ganho proveniente de compra vantajosa e assim como também determinar o que deve ser divulgado para que seus usuários tenham visibilidade dos efeitos financeiros dos investimentos aplicados.

Com efeito, foi possível concluir que estas mudanças ocorridas ao longo dos anos vieram não apenas para resolver os problemas decorrente das incertezas de como fazia este tipo de contabilização mas também para dar garantias ao negocio jurídico. Assim, ficou mais fácil a forma de entendimento de como adquirente que obter o controle através de uma combinação de negócios deve proceder.

## REFERÊNCIAS

Brasil, **Código Civil**. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm). Acesso em 18/09/2018.

Brasil. **Lei das Sociedades por Ações**. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6404compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404compilada.htm)>. Acesso em 02/09/2018.

Comissão de Valores Mobiliários. **Instrução CVM Nº 285, de 31 de Julho de 1998**.

Disponível em:

<http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/instrucoes/anexos/200/inst285.pdf>.

Acesso em: 10/02.2019.

Comitê Pronunciamento Técnico. **Pronunciamento Técnico CPC 15 Combinação de Negócios**. Disponível em:

<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=46> Acesso em: 24 de novembro de 2018.

Rios, Ricardo Pereira. **Contabilidade avançada: de acordo com as normas brasileiras de contabilidade (NBC) e normas internacionais de contabilidade (IFRS)** / Ricardo Pereira Rios, José Carlos Marion. – 1. ed. – [ 2. Reimpr.]. – São Paulo: Atlas, 2019.

Comitê Pronunciamento Técnico. PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 46

**Manual de contabilidade societária: aplicável a todas as sociedades: de acordo com as normas internacionais e do CPC** / Ernesto Rubens Gelbcke ... [et al.]. – 3. ed. – [2. Reimpr.]. – São Paulo: Atlas, 2018.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis **Pronunciamento Técnico CPC 46 Mensuração do Valor Justo**. Disponível Em:

[http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/395\\_CPC\\_46\\_rev%2006.pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/395_CPC_46_rev%2006.pdf). Acesso em: 11/02/2019.

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Contabilidade Avançada** – 3ª ed. – São Paulo: Atlas, 2013.

Perez Junior, José Hernandez. **Contabilidade Avançada: Texto e teses com as respostas**/José Hernandez Perez Junior, Luís Martins de Oliveira. – ed. – São Paulo: Atlas, 2010.

Santos, José Luiz dos / Schmidt, Paulo / Fernandes, Luciane Alves. **Contabilidade Internacional - consolidação e combinação de negócios**. Ed. 11, ano 2006.

Schimidt, Paulo. **Contabilidade Avançada: Aspectos Societários e Tributários**/ Paulo Schmid, José Luiz dos Santos, Luciene Alves Fernandes. – 2 ed. - São Paulo: Atlas, 2008.

Ernesto, Rubens Gelbcke, **Manual de contabilidade Avançada**, Ariosvaldo et tal. – 3 ed. São Paulo: Atlas, 2018.

Spacca, Rafael Vicente Barletta, **Contabilidade Avançada**/ Rafael Vicente Barletta Spacca, UNIT, 2016.

VICECONTI, Paulo. **Contabilidade avançada e análises das demonstrações financeiras**/ Paulo Viceconti, Silvério das Neves.-18.ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.